
DOSSIÊ COVID-19

FÁBIO CORRÊA SOUZA DE OLIVEIRA¹

Este dossiê reúne artigos de professores brasileiros e estrangeiros sobre questões jurídicas atinentes à pandemia da Covid-19 (Coronavírus Disease-19), doença gerada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (*Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2* ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), que tão drasticamente impactou a maior parte do mundo ao longo de 2020 e que se prolongará por 2021.

Agora, no final do ano, quando se vive uma flexibilização após meses de adoção de medidas restritivas mais intensas, uma nova leva de contaminação surge, por vezes superando os índices anteriores, novas ondas, o que gera novas providências de distanciamento ou isolamento social, como se vê, por exemplo, em regiões da Alemanha, dos Estados Unidos, da França e do Brasil. Com expressões diversas, em diferentes dimensões da vida, é o novo normal. Até o surgimento da vacina ou até que ocorra naturalmente a imunidade de rebanho, o que não é certo e pode custar milhares ou milhões de vidas humanas.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, assim como a generalidade das suas congêneres, adotou plataforma digital para a continuidade das suas atividades de ensino, de pesquisa e de caráter administrativo. E assim já está programado de seguir até, pelo menos, meados do próximo ano. Desta circunstância, na sua dialética, nem tudo é mau. A utilização mais alargada da tecnologia, no trabalho acadêmico, é um ganho: aproxima, reduz custos, otimiza processos. No que pode parecer um paradoxo, os recursos tecnológicos podem aproximar, mas também podem distanciar.

A expansão do trabalho remoto, em variadas áreas, altera consideravelmente a relação entre as pessoas e com o ambiente. Em múltiplos âmbitos: a casa é demandada a ter espaço apropriado e esta ênfase confere o tom de novos projetos arquitetônicos; a cidade é reinventada a partir do esvaziamento de espaços profissionais e de partes da urbe, com reflexos, por exemplo, no comércio; é possível não se deslocar para trabalhar, pelo menos não com a frequência de antes, o que reduz o trânsito e, com isto, diminui a poluição, inclusive, pois, com menos afluxo ao transporte público; as viagens internacionais, de cunho laboral, apresentam tendência de diminuição; na educação, um incremento na oferta de eventos e cursos virtuais; entre outras efeitos. O caminho será, como sempre, uma busca pelo equilíbrio neste novo normal mesmo após a superação da pandemia.

¹ Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFRJ. Coordenador do Centro de Ética Ambiental/UFRJ e do Laboratório de Pesquisa em Direito Administrativo/UFRJ.



A facticidade da pandemia exigiu resposta do Direito. Não um estado de exceção a suspender a Constituição, os direitos fundamentais. A resposta é no parâmetro da legalidade e não contra ela. É resposta jurídica e não antijurídica ou ajurídica. Menciona-se, neste passo, um Direito de emergência ou uma normatividade extraordinária. Por outras palavras: o Direito prevê a exceção; a exceção é normativa; a problemática da pandemia se resolve pelo Direito e não contra ele ou por fora dele.

As profecias históricas se sucedem em épocas dramáticas, como esta. As narrativas que procuram explicar os eventos também. O mundo será melhor após a pandemia? Melhor para quem? Como compreender esta contingência e qual a sua origem? A observância do comportamento humano antes e durante a pandemia mostra que não há certeza sobre o futuro. As três opções estão abertas: o porvir pode ser melhor, pior ou equivalente ao que havia antes da virose e que, inclusive, serve para explicá-la. Por incrível que possa parecer, em que pese ter ocorrido um progresso civilizatório no decorrer da história, há tanto ou mais sofrimento no mundo hoje do que ontem. Sofrimento que não é apenas humano.

Em um exemplo atual. A Dinamarca anunciou ter diagnosticado uma mutação do SARS-CoV-2 em *visons (minks)*, criados para serem abatidos a fim do uso da sua pele, e que irá abater 17 milhões destes animais. Milhões de visons foram, por isto, mortos não apenas neste país, o maior produtor mundial, mas também na Espanha, nos Estados Unidos, na Holanda e na Suécia.² Se serve de consolo, diriam alguns, os animais seriam mortos mesmo. Afinal, eles nasceram, instrumentalizados, para morrer, para a extração da sua pele. Não serve de consolo. É uma tragédia. Criar vida para a morte é um desatino, um absurdo, uma insensibilidade. A coisificação do outro. Isto, de toda sorte, com eficácia prejudicada em razão do mercado ilegal. E este caso é tão somente uma parcela do holocausto ao qual os animais são submetidos por humanos e concernente a uma prática cada vez mais combatida, a indústria de pele, e que, ainda assim, segue operando em grande escala.

Como se sabe, outras viroses foram decorrentes da utilização de animais: os nomes revelam, gripe suína e gripe aviária; entre outras contaminações. Milhões de animais foram mortos em surtos anteriores. E a história se repete. E também a causa. Ao que tudo indica, a origem desta pandemia está no processo de captura, confinamento, morte e comercialização de animais no mercado de animais de Wuhan. Mercados que existem em outros locais da China e em outros países: lugares terríveis, tristes, pavorosos, que denotam a degradação dos animais e a própria degenerescência humana.

Este dossiê é uma contribuição para o entendimento das questões trazidas pela pandemia, serve, além do aspecto técnico-jurídico, para a sua percepção global. Os autores estrangeiros: Cass Sunstein, da Universidade de Harvard; Miguel Arjona-Sánchez, Antonio José Vélez Toro e Juan Francisco Sánchez Barrilao, da Universidade de Granada; Miguel Ángel Presno Linera, da Universidade de Oviedo; e João Carlos Loureiro, da Universidade de Coimbra. Os autores

² Disponível em www.bbc.com/portuguese/internacional-54830493. Acesso em 6 de nov. de 2020.

brasileiros: o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, egresso da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Thiago Santos Rocha, doutorando em Direito na Universidade de Oviedo; Lenio Luiz Streck, da Universidade do Vale dos Sinos e da Universidade Estácio de Sá; Rafael Mário Iorio Filho e Fernanda Duarte, da Universidade Federal Fluminense e da Universidade Estácio de Sá; Carlos Eduardo Adriano Japiassú, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Artur de Brito Gueiros Souza, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Emerson Affonso da Costa Moura, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Maíra Almeida e Beatriz Scamilla, egressas e pesquisadoras vinculadas à Universidade Federal do Rio de Janeiro; Daniel Braga Lourenço, também da Universidade Federal do Rio de Janeiro; além de mim.

Agradeço a Bárbara Fagundes, mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário UNIFG (Guanambi – Bahia) e a Sofia Ferreira Rabelo de Carvalho, aluna da Faculdade de Direito da UFRJ e integrante do Laboratório de Pesquisa em Direito Administrativo, pelo diligente e competente trabalho de revisão formal dos textos.

Com esta publicação, multifacetada em temas, disciplinas jurídicas e territórios, a Revista de Estudos Institucionais oferece um conjunto de estudos que colabora para a reflexão desta pandemia de características inéditas.